

Lei nº 37.

Autoriza o seu Prefeito Municipal a pagar despesas com o tratamento e hospitalização dos acidentados.

A Câmara Municipal da Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições, decreta: -

Art. 1º - Fica o seu Prefeito Municipal autorizado a pagar ao Dr. Adolpho Souza Bezende, residente em "Gabriel Emílio", deste Município, onde tem instalada uma casa de Saúde, a importância de Cr\$ 64.005,00 (sessenta e quatro mil e cinco cruzados), proveniente do tratamento - inclusive hospitalização - dos acidentados da explosão verificada na casa comercial do Sr. Lívio Waldemar Vieira, nessa Cidade.

Art. 2º - As despesas de emergência, de emergência, realizadas dentro das primeiras quatro horas do acidente, e as relativas ao tratamento de hospitalização dos acidentados reconhecidamente indigentes correrão por conta da Municipalidade.

Art. 3º - Os acidentados não indigentes serão obrigados a repor à Prefeitura as despesas que ela paga pelo seu tratamento, inclusive hospitalização, dentro de vinte dias, a contar do ato do pagamento.

foi efectuado ao medico ja' referido nesta lei.

Art. 4º - O Sra. Prefeito esta' autorizado
a abrir o crédito especial correspondente a
atender as despesas com a execucao da pro-
sente lei, recorrendo a disponibilidades legais.

Art. 5º - Esta' lei entrara' em vigor
na data da sua publicacao; revogadas as dis-
posicoes em contrario.

Registers se

Sala das sessões, 15 de Setembro de 1953.